



NÚMERO	00125
EXPEDIENTE	613-d-9
FECHA	08 JAN 2014

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**  
EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400  
Telefone (+55 61) 2027-7770 – [decom@mdic.gov.br](mailto:decom@mdic.gov.br)

Ofício nº 00.082/2014/CGAC/DECOM/SECEX

Brasília, 07 de janeiro de 2014

À Sua Excelência a Senhora  
Beatriz Elena Paredes Rangel  
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária dos Estados Unidos Mexicanos no Brasil  
SES Avenida das Nações, quadra 805, lote 18  
Lago Sul  
70412-900  
Brasília - DF

Assunto: **investigação de dumping. resinas epóxi líquidas.**

Senhora Embaixadora,

1. Refiro-me à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas epóxi líquidas, comumente classificadas nos itens 3907.30.11, 3907.30.19, 3907.30.21, 3907.30.22 e 3907.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República da Coreia, Reino da Arábia Saudita, Estados Unidos Mexicanos, República Popular da China, República da Índia e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX 52272.001445/2012-52.
2. Nos termos do art. 44 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, notifico que a Secretaria de Comércio Exterior decidiu, por meio da Circular SECEX nº 80, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013, encerrar a investigação sem aplicação de direito antidumping.
3. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (+55 61) 2027-9335 ou pelo endereço eletrônico [resinaepoxi@mdic.gov.br](mailto:resinaepoxi@mdic.gov.br).

Atenciosamente,

FELIPE HEES  
Diretor



## ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Receita	Parcial	Total
Especificação		
Receitas Correntes	444.748	444.748
Deficit Corrente	50.495	50.495
Receitas de Capital	73.139	73.139
Deficit de Capital	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>
Resumo		
Receitas Correntes	444.748	
Receitas de Capital	73.139	

Despesa	Parcial	Total
Especificação		
Despesas Correntes	495.243	495.243
Superavit Corrente	0	0
Despesas de Capital	0	0
Superavit de Capital	173.139	173.139
Reserva de Contingência	122.644	122.644
<b>Total</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>
Resumo		
Despesas Correntes	495.243	
Reserva de Contingência	122.644	

## ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Valores em RS Mil	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
<b>MÊS</b>							
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	1.856	1.856	1.856	1.856	1.963	1.963	11.350
Outras Despesas Correntes	5.124	4.626	4.856	4.832	6.484	5.614	31.516
Subtotal	6.980	6.482	6.712	6.688	8.447	7.577	42.866
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	4.920	4.920	4.920	4.920	5.157	5.157	29.994
Outras Despesas Correntes	8.471	17.318	12.324	11.708	28.097	40.794	144.712
Subtotal	13.391	22.238	17.244	16.628	33.254	45.951	174.706
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
Subtotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>22.258</b>	<b>30.607</b>	<b>45.841</b>	<b>31.203</b>	<b>43.588</b>	<b>55.415</b>	<b>228.914</b>
<b>MÊS</b>							
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	11.778
Outras Despesas Correntes	5.113	5.149	5.278	6.125	6.487	6.426	34.878
Subtotal	7.076	7.112	7.241	8.088	8.450	8.389	46.656
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	30.942
Outras Despesas Correntes	22.320	27.699	41.548	25.390	34.623	48.473	200.051
Subtotal	27.477	32.856	46.705	30.547	39.780	53.630	230.995
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
Subtotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>36.440</b>	<b>41.855</b>	<b>56.133</b>	<b>40.522</b>	<b>50.117</b>	<b>63.906</b>	<b>288.973</b>

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 79, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, decide prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de que trata o item 1 da Circular SECEX nº 74, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## CIRCULAR Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001445/2012-52 e considerando o requerimento da empresa Dow Sudeste Industrial Ltda., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia, Reino da Arábia Saudita, Estados Unidos Mexicanos, República Popular da China, República da Índia e Taipé Chinês, para o Brasil, de resinas epóxi líquidas, comumente classificadas nos itens 3907.30.11, 3907.30.19, 3907.30.21, 3907.30.22 e 3907.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de janeiro de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## PORTARIA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cancelamento de Certificado de Registro Especial de filial de empresa comercial exportadora.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Certificado de Registro Especial da filial inscrita no CNPJ nº 39.373.782/0016-26 da empresa comercial exportadora CISA TRADING S/A, CNPJ nº 39.373.782/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidos no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações; e

Considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013; e

Considerando a Resolução nº 36, de 01 de novembro de 2013, do CNE, resolve:

Art. 1º Publicar a anexa lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com as normas precitadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2014  
CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM  
Válida a partir de 1º de janeiro de 2014

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE  
(EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS  
S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes dessa lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou descontinuadas, drogas em desuso, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

## S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

## 1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos\*, incluindo:

1-Androstenediol (5α-androst-1-eno-3β,17β-diol); 1-androstenediona (5α-androst-1-eno-3,17-diona); boldionol (estr-4-eno-3β,17β-diol); boldisterona, boldionona; boldionona (androst-1,4-dieno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol (1,2,6,7-tetra-